



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2016/DILIC/FLORAM

Atividades Diversas

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade	1
2.1	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	1
2.2	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	1
2.3	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	2
2.4	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	2
2.5	Declaração de Conformidade Ambiental	2
2.6	Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA	2
3	Instruções Gerais	2
4	Instruções Específicas	4
5	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade	5
5.1	Licença Ambiental Prévia	5
5.2	Licença Ambiental de Instalação	6
5.3	Licença Ambiental de Operação	7
5.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação	8
	Anexo 1 - Atividades que integram a IN 09	9
	Anexo 2 – Atividades que necessitam de elaboração de Estudo Ambiental	10
	Anexo 3 - Atividades Dispensadas de Apresentação de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA	12
	Anexo 4 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	13
	Anexo 5 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)	17

1 Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de atividades listadas no Anexo 1, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais.

2 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento Ambiental da Atividade

2.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 01/2006 e 14/2012, as atividades listadas no Anexo 2 – Quadro I necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, e conforme Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

2.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 01/2006 e 14/2012, as atividades listadas no Anexo 2 – Quadro II necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.



A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

2.3 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 01/2006 e 14/2012, as atividades listadas no Anexo 2 – Quadro III necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 5, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

2.4 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto no art. 6º da Resolução CONSEMA nº 01/2006, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo: (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

2.5 Declaração de Conformidade Ambiental

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 01/2006 e 14/2012, as atividades listadas no Anexo 1 da Instrução Normativa nº 08/2016/DILIC/FLORAM devem ser cadastradas mediante a apresentação de Declaração de Conformidade Ambiental.

2.6 Dispensa de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA

De acordo com o disposto nas Resoluções CONSEMA nº 01/2006 e 14/2012, as atividades listadas no Anexo 3 não necessitam de elaboração de estudos específicos por ocasião da solicitação da licença ambiental.

3 Instruções Gerais

- a. Os estudos e projetos e demais documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental devem obedecer às regras desta Instrução Normativa e da Instrução Normativa nº 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Nos empreendimentos passíveis de licenciamento, a FLORAM pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- c. Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia conforme previsto na Instrução Normativa nº 17/2016/DILIC/FLORAM. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 01/2006.
- d. Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto à FATMA o pedido de autorização ambiental.
- e. Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FLORAM pode solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projeto ou plano de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- f. Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.



- g. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, a FLORAM formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.
- h. Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- i. A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- j. Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental - ECA.
- k. Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental.
- l. O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FLORAM.
- m. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- n. Na existência de cavidades naturais subterrâneas (CNSs) que possam ser afetadas pela atividade, caracterizá-las quanto ao seu grau de relevância, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.640/2008 e Instrução Normativa MMA nº 02/2009, e efetuar o cadastramento junto ao CECAV/ICMBio.
- o. Os empreendimentos/atividades geradores de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção.
- p. Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.675/2009.
- q. As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- r. As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse.
- s. A publicação do pedido e da concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, deve ser efetivada no Diário Oficial Municipal e em periódico de circulação municipal, às expensas do empreendedor (Anexo 6 da IN-01). Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site e no mural de publicações da FLORAM (art. 42 da Lei nº 14.675/2009).
- t. A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- u. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.
- v. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FLORAM – Diretoria de Licenciamento Ambiental, por meio de requerimento, com vistas à atualização dessa informação



no processo administrativo e na licença ambiental concedida. O requerimento deve vir acompanhado de documentação que comprove a alteração na titularidade.

- w. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997).
- x. O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- y. Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art. 36 da Lei nº 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.
- z. O empreendedor deve afixar e manter em boas condições placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, conforme anexo 7 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- aa. O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- bb. São de responsabilidade exclusiva do empreendedor as contratações por ele realizadas. Esta Fundação não aceitará como justificativa quaisquer problemas decorrentes de tais contratações.
- cc. Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa.
- dd. Quando da solicitação do pedido de renovação de LAO de processos provenientes da FATMA, é obrigatório anexar ao processo cópia digitalizada da LAO pelo empreendedor.

4 Instruções Específicas

- a. Nas glebas em áreas urbanas e regiões metropolitanas, com a cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração, aplicam-se os arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006. A compensação se dá na forma do art.17 da Lei nº 11.428/2006.
- b. A implantação de atividades secundárias concomitantes com a implantação do empreendimento, como tanque autônomo de abastecimento de combustíveis, subestação de energia elétrica, aterro de resíduos, etc., será avaliada pela FLORAM juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias. Caso contrário, a implantação da atividade secundária deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- c. Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido na Resolução CONSEMA nº 14/2012.
- d. Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.



- e. A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- f. Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- g. Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- h. É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- i. Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento, conforme sistemática estabelecida pelo órgão licenciador (art. 197 da Lei nº 14.675/2009).
- j. Atividades/empreendimentos licenciáveis, devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (art. 218 da Lei nº 14.675/2009).
- k. A implantação de poços de monitoramento deve atender as NBR's 15495 -1/2007 e 15495-2/2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – partes 1 (Projeto e construção) e 2 (desenvolvimento).
- l. Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada anuência da FLORAM.

5 Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade

5.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento da Licença Ambiental Prévia - LAP e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM). Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem à implantação do empreendimento na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- h. Cópia da Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida pela Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- i. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a riscos geológicos (inundação, escorregamento, abrasão marinha etc.). Em caso de inundação, deve ser informada a cota máxima registrada.
- j. Certidão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água referente à viabilidade de abastecimento de água.
- k. Certidão emitida pela prestadora de serviço público de energia referente à viabilidade de fornecimento de energia.



- l. Certidão emitida pela prestadora de serviço público de coleta de resíduos referente à viabilidade de coleta de resíduos.
- m. Consulta de Viabilidade expedida pela Prefeitura Municipal de Florianópolis. O prazo de validade da consulta é até 180 dias após a data da emissão.
- n. Certidão da prefeitura municipal relativa à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- o. Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos, quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- p. Manifestação conclusiva do IPHAN quanto à existência ou não de bens culturais tombados e bens arqueológicos, visando à obtenção de licenças ambientais (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- q. Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou Relatório Ambiental Prévio (RAP) devem ser apresentados em mídia digital no formato “pdf” texto e ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- r. Cópia do comprovante de publicação do pedido de Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- s. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do respectivo Estudo Ambiental.
- t. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração dos Programas Ambientais.
- u. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.
- v. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico, quando couber.
- w. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico, quando couber.

5.2 Licença Ambiental de Instalação

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação - LAI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Diretoria de Recursos Hídricos quando houver demanda de captação de água para implantação ou operação do empreendimento e/ou nos casos de obras que interfiram no regime hídrico do curso de água.
- e. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada (no máximo 90 dias), ou do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel. Dispensável



quando o empreendedor já comprovou a propriedade do imóvel ou sua desapropriação na fase de licenciamento ambiental prévio.

- f. Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento e equipamentos afins, quando couber.
- g. Autorização da prestadora de serviço público de esgotamento sanitário para lançamento de efluente líquido na rede coletora pública (caso de lançamento de esgoto na rede pública).
- h. Projeto básico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- i. Projeto básico de terraplenagem, com memorial descritivo, quando couber.
- j. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, nas fases de instalação e operação, quando couber.
- k. Projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais, nos casos de empreendimentos usuários de recursos hídricos.
- l. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, emissões atmosféricas, resíduos sólidos).
- m. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras, quando couber.
- n. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- o. Estudo de análise de risco e plano de ação emergencial das fases de implantação e operação do empreendimento, quando couber.
- p. Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- q. Cronograma físico de implantação do empreendimento. Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIA e RIMA, apresentar cronograma físico-financeiro do empreendimento incluindo o valor do imóvel e de equipamentos. O cronograma físico-financeiro deve ser subscrito por profissional habilitado.
- r. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico do empreendimento.
- s. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico de terraplenagem, quando couber.
- t. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de drenagem pluvial.
- u. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- v. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- w. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- x. Cópia do comprovante de publicação do pedido de Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.

5.3 Licença Ambiental de Operação

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.



- b. Requerimento da Licença Ambiental de Operação - LAO. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia do Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA. O Certificado deve ser apresentado à FLORAM no prazo de noventa (90) dias após a emissão da LAO.
- e. Demonstrativo financeiro dos custos efetivos de implantação do empreendimento subscrito por profissional habilitado (empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA).
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhados de relatório fotográfico.
- g. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h. Estudo de Conformidade Ambiental – ECA apresentado em mídia digital no formato “pdf” texto. O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- i. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- j. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental de Instalação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM
- k. Cópia do comprovante de publicação do pedido de Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.

5.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a. Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- b. Requerimento de renovação Licença Ambiental de Operação - LAO. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- c. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.
- d. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, quando couber.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- f. Documento de responsabilidade técnica do conselho de classe do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Cópia do comprovante de publicação do pedido da renovação da Licença Ambiental de Operação (casos de empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA). O comprovante deve ser apresentado à FLORAM no prazo de trinta (30) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo no Anexo 6 da Instrução Normativa 01/2016/DILIC/FLORAM.



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 09 Atividades Diversas.

IN-09

Anexo 1 - Atividades que integram a IN 09

Código	Atividade
01.70.02	Uso múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)
03.33.00	Malacocultura – unidade de produção de moluscos
03.34.00	Laboratório de produção de pós-larva
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos
03.34.02	Laboratório de produção de sementes
03.35.00	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados
33.13.00	Reservatórios artificiais para múltiplos usos
33.13.05	Canais de irrigação
33.13.06	Canais para drenagem
33.30.00	Macrodrenagem
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo
34.15.00	Subestação
34.20.00	Produção de gás e biogás
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público
34.41.12	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional com ou sem compostagem
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades
56.11.01	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses
71.30.03	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo
71.60.05	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil, em aterros
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 09 Atividades Diversas.

60-09
IN-09

Anexo 2 – Atividades que necessitam de elaboração de Estudo Ambiental

Quadro I: Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.30.00	Macro drenagem			QP ≥ 1.000

QP = vazão de projeto (m³/s) para tempo de recorrência de 50 anos

Quadro II - Atividades que Necessitam de Elaboração de Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
33.13.00	Reservatórios artificiais para múltiplos usos			AI > 30
33.13.05	Canais de irrigação	$0,5 \leq L \leq 5$		
33.13.06	Canais para drenagem	$Q \leq 1.000$		
33.30.00	Macro drenagem	$QP \leq 100$	$100 < QP < 1.000$	
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo			$P \geq 30$
34.15.00	Subestação de transmissão de energia elétrica	$AU \leq 1$	$1 < AU < 2$	$AU \geq 2$
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público			$Q(2) > 400$
34.41.12	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta convencional com ou sem compostagem			$QT > 50$
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza			$QT > 50$
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos			$QT > 50$
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos			$QT > 50$
56.11.01	Unidades de análises laboratoriais			$AU \geq 0,1$
71.30.03	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo			$AU > 0,15$
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral		$5 < AU < 15$	
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo			$AU > 0,15$
71.60.05	Disposição final de resíduos e/ou rejeitos da construção civil, em aterros		$50 < QT < 100$	$QT \geq 100$
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo			$AU > 0,15$

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha).

QP = vazão de projeto (m³/s) para tempo de recorrência de 50 anos

L = comprimento (km)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

P = potência instalada (MW)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

AI = área inundada (hectares)



Quadro III - Atividades que Necessitam de Elaboração de Relatório Ambiental Prévio (RAP)

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
01.70.02	Uso múltiplo da Pequena Propriedade Rural	$AU \leq 30$		
33.13.00	Reservatórios artificiais para múltiplos usos	$3 \leq AI \leq 10$	$10 < AI \leq 30$	
03.33.00	Malacocultura – unidade de produção de moluscos	$2,0 \leq AU \leq 3$	$3 < AU \leq 4$	$AU > 4$
03.35.00	Unidades de beneficiamento de produtos aquícolas, exceto pescados	$0,03 < AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,08$	$AU > 0,08$
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	$1 < P \leq 10$	$10 < P < 30$	
34.20.00	Produção de gás	$AU \leq 1,0$	$1,0 < AU \leq 2,0$	
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público	$15 < Q(2) \leq 50$	$50 < Q(2) \leq 400$	
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos	$QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	
34.41.15	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos	$0,5 < QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos e coleta seletiva	$1 < QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	$QT > 50$
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	$0,5 < QT \leq 30$	$30 < QT \leq 50$	
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	$0,04 \leq AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades	$NL \leq 80$	$80 < NL < 200$	$NL \geq 200$
56.11.01	Unidades de análises laboratoriais, exceto locais exclusivos de coleta	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU < 0,10$	
56.20.00	Hospitais para animais e centros de zoonoses	$0,05 \leq AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$AU > 0,2$
71.30.03	Unidade de triagem e separação de componentes eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,15$	
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral	$AU \leq 5$		
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,15$	
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	$0,03 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,15$	

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha)

AI = área inundada (hectares)

P = potência instalada (MW)

QT = quantidade de resíduos (ton/dia)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)

NL = número de leitos



Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM Florianópolis - SC

Instrução Normativa Nº 09 Atividades Diversas.

IN-09

Anexo 3 - Atividades Dispensadas de Apresentação de Estudo Ambiental na Forma da Resolução CONSEMA

Código	Atividade	Porte
03.33.00	Malacocultura – unidade de produção de moluscos	AU < 2,0
03.34.00	Laboratório de produção de pós-larva	-
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos	-
03.34.02	Laboratório de produção de sementes	-
34.11.04	Produção de energia solar fotovoltaica no solo	$P \leq 1$
34.31.00	Captação, adução de água bruta e/ou tratamento de água para abastecimento público	$Q(2) \leq 15$
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos	Único
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	AU $\leq 0,05$

AU = área total utilizada pelo empreendimento, incluindo a área construída e a não construída, porém com utilização (estocagem, depósito, energia, etc.) (ha)

P = potência instalada (MW)

Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)



Anexo 4 - Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deve conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitem identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, é o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas nos Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FLORAM pode solicitar estudos complementares como o Estudo de Análise de Riscos, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não for suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, é exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto do Licenciamento

Indicar natureza e porte do empreendimento, projeto ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando o(s) distrito(s) atingido(s), a bacia hidrográfica e o corpo d'água. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica ou náutica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada.
- 3.2 Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada.
- 3.3 Descrever equipamentos a serem utilizados na operação do empreendimento.
- 3.4 Descrever as obras a serem realizadas para implantação das estruturas aquáticas e terrestres, indicando necessidade de aterro e dragagem com seus volumes, localização das possíveis áreas de empréstimo e bota-fora e respectiva regularidade ambiental.
- 3.5 Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal.
- 3.6 Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.



- 3.7 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.8 Estimar a mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).
- 3.9 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento especificando, recursos próprios e recursos de terceiros, informando a fonte de empréstimo.
- 3.10 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento.

Para tanto, devem ser apresentadas às informações abaixo relacionadas, sempre que possível, em planta planialtimétrica (ou mapas temáticos) ou por meio de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3 Caracterizar uso e ocupação do solo atual na área de influência direta do empreendimento.
- 4.4 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.5 Apresentar em planta com cota altimétrica e batimétrica, quando couber, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, cordões litorâneos, áreas aquícolas e de recreação primária, manguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP).
- 4.6 Caracterizar qualitativamente os corpos hídricos afetados pelo empreendimento, descrevendo sistema de drenagem e comportamento hídrico, e identificando os usos atuais da água e conflitos de uso.
- 4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.8 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento e mapeamento de toda a cobertura vegetal existente na área total do empreendimento, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos atualizados);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção e das imunes ao corte, conforme Lista Oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Decreto Municipal nº 152/1987;
 - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;



- g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- i. Bibliografia consultada.

4.9 Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:

- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos atualizados) habitualmente encontradas na região do empreendimento, indicando a ocorrência de espécies migratórias, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, especificando sua importância no âmbito local, regional ou nacional;
- b. Relação das espécies ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Resolução CONSEMA nº 02/2011;
- c. Localização das áreas de ocorrência das espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção e aspectos ecológicos;
- d. Indicar em mapa os locais de pouso e nidificação de aves migratórias;
- e. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
- f. Bibliografia consultada.

4.10 Caracterizar a fauna aquática, quando couber, contemplando:

- a. Relação das espécies (nomes populares e científicos atualizados), indicando a ocorrência de espécies reofílicas, endêmicas, raras e/ou ameaçadas de extinção, ou de importância comercial;
- b. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
- c. Bibliografia consultada.

4.11 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de cavidades naturais subterrâneas (CNS). Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais cavidades, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o estudo quanto ao seu grau de relevância, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.640/2008 e Instrução Normativa MMA nº 02/2009, e efetuar o cadastramento da CNS junto ao CECAV/ICMBio.

4.12 Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

4.13 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, hidrogeologia (áreas de recargas de aquíferos), a suscetibilidade da área a riscos geológicos, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.

4.14 No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.

5 Identificação dos Impactos Ambientais

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura e paisagem existentes, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, erosão e assoreamento, entre outros.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.



6 Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Essas medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto: à sua natureza - preventiva ou corretiva; à fase do empreendimento em que deverão ser adotadas - implantação e operação; ao prazo de permanência de sua aplicação – curto, médio ou longo; e à ocorrência de acidentes. Deverão ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deverá ser indicada a pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento aos § 1º e § 2º do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, e Lei Federal nº 12.651/2012. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental também deve incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, situada no município, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

7 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de implantação, e operação, contendo no mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

8 Equipe Técnica

Relacionar a equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do estudo, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional e respectivas áreas de atuação do EAS; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) endereço; (f) local e data; (g) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe; (h) Declaração dos profissionais, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

9 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.



Anexo 5 - Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Relatório Ambiental Prévio deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno, possibilitando a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FLORAM poderá solicitar estudos complementares como Plano de Ação Emergencial, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Relatório Ambiental Prévio não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Ambiental Simplificado.

1 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 1.1 Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando o(s) distrito(s) atingido(s), a bacia hidrográfica e o corpo d'água. Estas informações deverão ser plotadas em carta topográfica ou náutica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala adequada.
- 1.2 Planta de situação do empreendimento indicando estruturas aquáticas e terrestres, acessos e áreas de estacionamento, em escala adequada.
- 1.3 Descrever equipamentos a serem utilizados na operação do empreendimento.
- 1.4 Descrever as obras a serem realizadas para implantação das estruturas aquáticas e terrestres, indicando necessidade de aterro e dragagem com seus volumes, localização das possíveis áreas de empréstimo e bota-fora e respectiva regularidade ambiental.
- 1.5 Informar as fontes de abastecimento de água com previsão de vazão mensal.
- 1.6 Informar o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.
- 1.7 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 1.8 Estimar a mão-de-obra necessária para implantação e operação do empreendimento: número total de empregados, inclusive pessoal de serviço terceirizado que compareça regularmente no estabelecimento (vigilantes, faxineiras, etc.).
- 1.9 Apresentar estimativa do custo total do empreendimento especificando, recursos próprios e recursos de terceiros, informando a fonte de empréstimo.
- 1.10 Apresentar o cronograma de implantação.

2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Localizar o empreendimento em coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.



- 2.2 Apresentar em planta com cota altimétrica e batimétrica, quando couber, em escala adequada, a localização dos recursos hídricos naturais e artificiais, cordões litorâneos, áreas aquícolas e de recreação primária, manguezais, restingas, dunas e demais áreas de preservação permanente (APP)
- 2.3 Descrever a área de entorno do empreendimento contendo o uso e ocupação do solo, equipamentos urbanos existentes, unidades de conservação.
- 2.4 Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, apresentando relatório fotográfico devidamente datado.
- 2.5 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
 - a. Levantamento e mapeamento de toda a cobertura vegetal existente na área total do empreendimento, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos atualizados);
 - b. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - c. Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - d. Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção e das imunes ao corte, conforme Lista Oficial do MMA e Decreto Municipal nº 152/1987;
 - e. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - f. Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
 - g. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - h. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - i. Bibliografia consultada.
- 2.6 Informar a ocorrência de fauna terrestre e aquática na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies.
- 2.7 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de cavidades naturais subterrâneas (CNS). Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais cavidades, na protocolização do RAP deverá ser apresentado o estudo quanto ao seu grau de relevância, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.640/2008 e Instrução Normativa MMA nº 02/2009, e efetuar o cadastramento da CNS junto ao CECAV/ICMBio.

3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras ou Compensatórias

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, alteração no regime hídrico, alteração da qualidade das águas superficiais, erosão e assoreamento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.



Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto nos § 1º e § 2º do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, e Lei nº 12.651/2012. Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental também deve incluir a destinação de área equivalente à área desmatada, situada no município, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 11.428/2006.

4 Equipe Técnica

Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do Relatório Ambiental Prévio, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) endereço; (f) local e data; (g) cópia do documento de responsabilidade técnica do conselho de classe; (h) Declaração dos profissionais, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.